



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Brasília-DF, 21 a 23 de fevereiro de 2018

PROPOSTA Nº 002/2018 - CCEEC

Assunto	Calendário de reuniões ordinárias da CCEEC para o exercício de 2018	
Proponente	CCEEC	Crea-
Destinatário	Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP / Confea	
Item Plano de Ação	<i>Atendimento ao disposto no inciso VI do art. 31 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, e também de acordo com o calendário da CEEP</i>	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Aprovar datas para as reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC para o exercício de 2018, na sua primeira reunião ordinária, conforme o Regimento das Coordenadorias determina.

b) Propositura:

Aprovar o calendário de reuniões da CCEEC para o exercício de 2018:

- 2ª Reunião Ordinária – 16 a 18 de abril de 2018 – em Rio Branco - AC;
- 3ª Reunião Ordinária – 18 a 20 de junho de 2018 – em Recife - PE;

c) Justificativa:

Conforme a alínea VI do Art. 31 da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, a ordem dos trabalhos da primeira reunião ordinária das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas obedece à seguinte sequência: “(...) VI – definição do calendário anual de reuniões (...)”.

O Art. 24 da citada Resolução diz que: “Art. 24. As reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorrem, ordinariamente, até três vezes ao ano, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião. § 1º A primeira reunião ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF. § 2º As demais reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, devem ocorrer nas sedes dos Creas com anuência do respectivo presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Brasília-DF, 21 a 23 de fevereiro de 2018

E o Art. 39 da citada Resolução diz que: “Art. 39. O programa anual de trabalho e o calendário anual de reuniões da coordenadoria, elaborados na primeira reunião, devem ser submetidos à comissão permanente responsável pelo exercício profissional sob a forma de propostas, para deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para conhecimento”.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para conhecimento e aprovação.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA
Coordenador Nacional da CCEEC